



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA**

**COMISSÃO DE PLANEJAMENTO URBANO, TRANSPORTE E**  
**ACESSIBILIDADE**

**Assunto:** Projeto de Lei nº 210/2019

**Autor:** Prefeito Municipal

**Ementa:** "Autoriza a delegação à iniciativa privada dos serviços de administração, manutenção e conservação, exploração comercial e requalificação de terminais de ônibus vinculados ao Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros do Município de Teresina; autoriza a exploração dos serviços de publicidade nos terminais, estações e áreas afins; e dá outras providências "

**Relator (a):** Ver. Graça Amorim

**Conclusão:** parecer favorável à tramitação, discussão e votação do presente projeto de lei

**PARECER**

Em observância às disposições regimentais, a Comissão de Planejamento Urbano, Transporte e Acessibilidade reuniu-se e apreciou o Projeto de Lei nº 210/2019, de autoria do Prefeito Municipal de Teresina, cuja ementa é a seguinte "Autoriza a delegação à iniciativa privada dos serviços de administração, manutenção e conservação, exploração comercial e requalificação de terminais de ônibus vinculados ao Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros do Município de Teresina; autoriza a exploração dos serviços de publicidade nos terminais, estações e áreas afins; e dá outras providências".

Primeiramente, a matéria proposta foi remetida à Assessoria Jurídica Legislativa, a qual emitiu parecer técnico-jurídico, nos termos do art. 56 da norma regimental, pela possibilidade jurídica do projeto em análise. Ato contínuo, a matéria foi submetida à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final que se pronunciou favoravelmente pela



## **ESTADO DO PIAUÍ CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA**

tramitação, discussão e votação da matéria proposta, uma vez que a proposição em análise está em consonância com o ordenamento jurídico pátrio.

É, em síntese, o relatório. Passamos a opinar.

O prefeito justifica a delegação na autorização constitucional do art. 175, considerando a necessidade de promover a ampliação e melhorias permanentes nas estruturas públicas voltadas ao atendimento das necessidades básicas dos munícipes.

Por fim, pugna que por intermédio do Projeto de Lei pretende autorizar a delegação da exploração, administração, manutenção e conservação de terminais de ônibus do Sistema de Transporte Coletivo de Teresina à iniciativa privada, por meio da realização do competente procedimento licitatório na modalidade Concorrência, conforme inciso II, do art. 2º, da Lei Federal nº 8.987, de 13.02.1995.

No tocante ao mérito, cabe a esta Comissão, com esteio no art. 73, incisos I, II e III do parágrafo único, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresina – RICMT, tratar da seguinte matéria, conforme se depreende a seguir:

*Art. 73. Compete à Comissão de Planejamento Urbano, Transporte e Acessibilidade, opinar nas matérias referentes a quaisquer obras, empreendimentos e execução de serviços públicos locais, atividades produtivas em geral, oficiais ou particulares, e, ainda, sobre:*

(...)

*Parágrafo único. A Comissão de que trata o caput deste artigo opinará, também, sobre matérias do Art. 70, § 3º, inciso III, sobre o plano de desenvolvimento do Município e suas alterações e as que tenham por objetivo:*

*I - assuntos atinentes a urbanismo e arquitetura, política, uso e ocupação do solo urbano, infraestrutura urbana e saneamento básico;*

*II - matérias relativas a direito urbanístico do território;*

*III - planos municipais de ordenação do território e da organização político-administrativa;*



## ESTADO DO PIAUÍ CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA

Destarte, a proposta apresentada mostra-se de especial relevância, visto que permitirá ao Chefe do Executivo delegar à iniciativa privada o serviços de administração, manutenção e preservação dos terminais de transporte coletivo.

Dessa forma, entende-se que as disposições delineadas no texto proposto, indubitavelmente, merecem especial atenção desta edilidade, não havendo óbice a sua normal tramitação nesta augusta Casa Legislativa.

Isto posto, a Comissão de Planejamento Urbano, Transporte e Acessibilidade, aquiescendo com o voto de seu relator, manifesta-se **FAVORAVELMENTE** pela tramitação, discussão e votação do projeto de lei ora examinado.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Sala de Reunião da Comissão de Planejamento Urbano, Transporte e Acessibilidade,  
em 04 de setembro de 2019.



Ver. **GRAÇA AMORIM**  
Relator

“Pelas conclusões” do Relator, nos termos do art. 61, §2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresina – RICMT.



Ver. **DUDU**  
Presidente



Ver. **VALDEMIR VIRGINO**  
Membro



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA**

  
Ver. **NETO DO ANGELIM**  
Membro

  
Ver. **PEDRO FERNANDES**  
Membro

  
Ver. **VALDEMIR VIRGINO**  
Membro